



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.399 2022.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.755 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Altera-se a Lei Municipal de nº 1.755 de 03 de outubro de 2018, que passa a vigor com os seguintes termos:

“**Art. 5º**.....

(...)

XVIII – editar Súmulas Administrativas.

XIX – gerir o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste.

(...)

Art. 19. *Fica instituído o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e desta Lei.*

I - o recebimento de honorários advocatícios advindos de demandas judiciais na qual envolvam atuação da Procuradoria Geral do Município.

II - o investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

III - o aprimoramento profissional dos Procuradores, Advogados e Servidores Técnico-Administrativos da Procuradoria Geral do Município;

IV - o incentivo ao desempenho dos Procuradores, Advogados e Servidores Técnico-Administrativos da Procuradoria Geral do Município;

V - implantar programa de previdência complementar para os Procuradores Municipais.

§ 1º. São receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste:

I - os valores pagos a título de honorários advocatícios em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa;

II - levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios nos processos em que o Município seja parte;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste;

IV - o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;

V - doações e legados feitos para o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste.

§ 2º. As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.

§ 3º. As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste serão depositadas



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 4º. Os recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste devem ser mantidos em conta remunerada ou aplicação financeira conservadoras (de baixo risco), de acordo com disponibilidade.

§ 5º. O orçamento do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste integra o orçamento da Procuradoria Geral do Município que por sua vez integra o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 6º. A gestão do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste ficará a encargo do Procurador Geral do Município, que deverá o gerir, bem como:

I - ordenar empenhos e pagamentos;

II - firmar convênios, contratos, termo de parceria, parceria público privada, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste;

III – Apresentar, sempre que solicitado, relatório de gastos e movimentações do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste aos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município.

Art. 19-A. As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste serão partilhadas, mensalmente, atendendo aos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) permanecerão no Fundo da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste e serão destinados à implementação de seus objetivos



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

discriminados nos Incisos II, III, IV e V do Artigo 19 desta Lei.

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao rateio, em partes iguais, entre os procuradores municipais efetivos, desde que desenvolvendo atividades típicas da Procuradoria;

§ 1º. O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste efetuará o pagamento dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo, até o vigésimo dia do mês seguinte a entrada de valores na conta própria.

§ 2º. Será excluído automaticamente do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste o servido público que se encontrar afastado:

I - em qualquer espécie de Licença;

II - mediante processo disciplinar (preventivamente ou em cumprimento de penalidade);

III - no exercício de mandato eletivo;

IV - quando em virtude de aposentadoria;

V - quando cedido ou colocado a disposição de outro órgão ou entidade.

Art. 19-B. O valor ou percentual devido a título de honorários será aquele arbitrado pelo juízo da ação, e terão sua execução em apartado.

Parágrafo Único. Caberá ao gestor do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste firmar acordo relativo ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 19-C. Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos Procuradores Efetivos para qualquer fim.

Art. 19-D. Para atender ao disposto nessa Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica para o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste e a abrir créditos adicionais, devendo o saldo remanescente apurado em 31 de dezembro de cada exercício financeiro retornar ao mesmo.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico o Decreto de nº 1.570/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 29 de novembro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que “ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.755 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

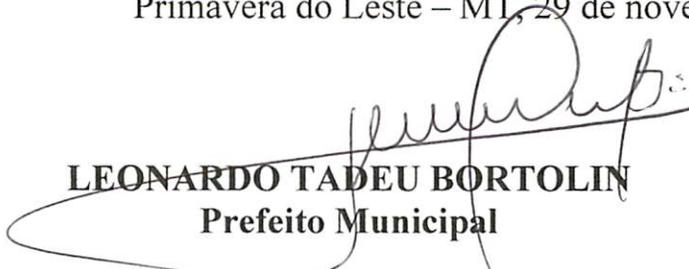
Esta Lei tem por objetivo adequar a presente Lei à decisão judicial proferida na ADI de nº 1010454-44.2020.8.11.0000, bem como melhorar a organização e estruturação da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste, aumentando consideravelmente o número de efetivos em seus quadros, além da instituição do Fundo da Procuradoria, o qual terá por objetivo melhorar as condições de trabalho e estrutura utilizada pelos servidores lotados na Procuradoria Municipal.

Visa procedimentar os entendimentos de forma a dar mais celeridade às análises administrativas, ficando assim menos burocrático ao contribuinte, além de menos custoso, uma vez que reduz as obrigações financeiras devidas pelo contribuinte nos procedimentos administrativos.

Como visto e resumidamente acima explicado, esta Lei tem o condão de aperfeiçoar as atividades da Procuradoria Geral do Município, adequando à Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como, trazendo economicidade à população e celeridade aos procedimentos administrativos.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 29 de novembro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

**CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAS
(COPARP)**

Ata nº 11/2022

Ao(s) dia 29 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se no auditório de Licitações no Paço Municipal às 09h00min, os membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 410/2021 de 19 de abril de 2021.

ASSUNTO(s):

“A partir do ano de 2023 a Revisão Geral Anual – RGA será pago a partir de 1º de janeiro, ressalvadas as categorias com previsão diversa em Lei específica.”.

“Dispõe sobre a Reorganização dos Regimes de plantão presencial, plantão de sobreaviso e plantão emergencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste e dá outras providências;

“Reduz a carga horária do cargo de agente de trânsito e da outras providências”.

“Altera a lei municipal de nº 1.755 de 03 de outubro de 2018 e dá outras providências”.

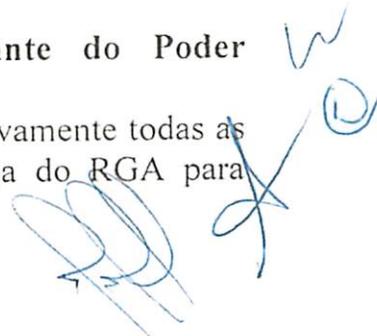
Aberto a palavra aos membros, manifestaram-se:

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA - Representante do Poder Executivo;

Parabenizo a gestão, pelo cumprimento de mais uma promessa, pois quando o governo federal reajusta o novo piso salarial mínimo no país, em efeito cascata, tudo acompanha o reajuste, (combustível, supermercado, mensalidade escolar)tendo em vista que o reajuste aplicava-se somente em maio, os servidores sofriam com essa defasagem salarial de 05 meses;

WENDER DE SOUZA BARROS - Representante do Poder Executivo;

Visto que, com o aumento do salário mínimo, consecutivamente todas as despesas são reajustadas no início do ano, a mudança do RGA para



janeiro impacta favoravelmente na vida financeira de todos os servidores, parabênizo a gestão pelo ato e voto Favoravelmente ao Projeto.

RONALDO ALVES LEITE - Suplente – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

sou favorável ao prosseguimento do projeto de lei, desde que acompanhado com percentual de reajuste do salário mínimo.

RUDIMAR ANTONIO POSTAL - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

sou favorável ao prosseguimento do projeto de lei, Revisão Geral Anual – RGA desde que acompanhado com percentual de reajuste do salário mínimo.

REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO - Representante do Poder Legislativo;

sou favorável ao prosseguimento do projeto de lei, “Revisão Geral Anual – RGA, desde que acompanhado com percentual de reajuste do salário mínimo, e que inicie-se o pagamento em janeiro de 2023;

CLAUDETE XAVIER DE FREITAS.

Suplente – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

sou favorável ao prosseguimento do projeto de lei, desde que acompanhado com percentual de reajuste do salário mínimo, e que inicie-se o pagamento em janeiro de 2023;

Quanto aos outros 03 projetos; os membros tiveram mesmo posicionamento (RUDIMAR ANTONIO POSTA, WENDER DE SOUZA BARROS, REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO, ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA)

Todos de acordo com o projeto de lei da Reorganização dos Regimes de plantão presencial, plantão de sobreaviso e plantão emergencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde; há apenas 01 ressalva para artigo 12 parágrafo 1º ao fato de que os exames não poderão ser realizado durante a jornada regular de expediente, visto que o regulamento das atribuições do cargo não permite a execução da respectiva atividade.

Da Redução a carga horária do cargo de agente de trânsito e da outras providências, é algo que já existe na prática, conforme todos confirmaram, o PL visa tão somente regulamentar o ato.

Da Alteração da lei municipal de nº 1.755 de 03 de outubro de 2018 e dá outras providências, assim há o fundo destinado a cultura, educação, saúde, Assistência social; entendemos ser cabível a criação do fundo. Também recomendamos a criação de comissão na própria lei da qual fará a gerências dos valores. REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO, fez um apontamento do qual entende-se que tal projeto deveria ser analisado com tempo maior, visto a complexidade e se tratar de criação de fundo.

Portanto, favoráveis ao prosseguimento do projeto de lei.

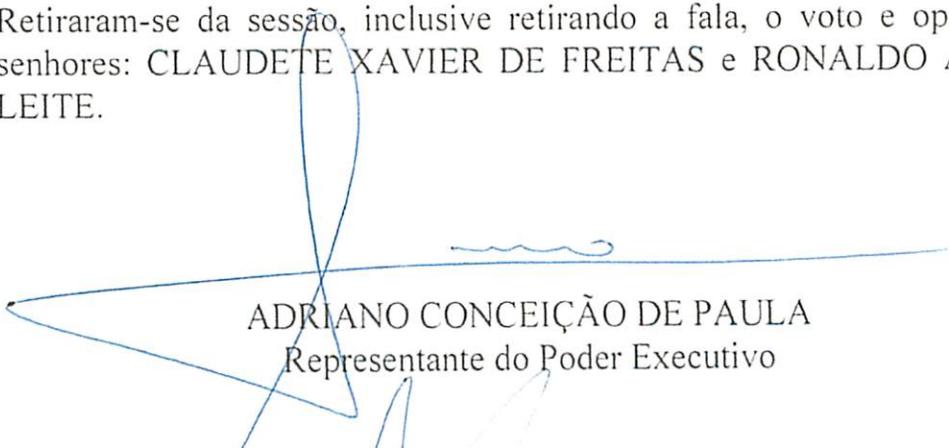
Assim, a comissão, por unanimidade, concordaram favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Lei, atendido as ressalvas;

Esteve presente na sessão, sem conhecimento prévio do presidente o sr. JUAREZ PAULO DOS SANTOS; não sendo Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; averiguaremos se pode-se-á acompanhar os trâmites e discussões terceiros que não fazem parte do conselho ou foram convidados.

Ressalta-se que esta comissão é meramente de caráter opinativo.

Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.

Retiraram-se da sessão, inclusive retirando a fala, o voto e opinião os senhores: CLAUDETE XAVIER DE FREITAS e RONALDO ALVES LEITE.



ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA
Representante do Poder Executivo



WENDER DE SOUZA BARROS
Representante do Poder Executivo



RONALDO ALVES LEITE
Suplente – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais

CLAUDETE XAVIER DE FREITAS.
Suplente – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais;


REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO
Representante do Poder Legislativo;


RUDIMAR ANTONIO POSTAL
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

